



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: **FÁTIMA VIDOTTE – PR**

RELATOR: **JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB**

MEMBRO: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei nº.001-2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo, segundo ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programa de Interesse Social, e dá outras providências”. O Projeto de Lei deu entrada neste Poder Legislativo em 03 de abril de 2018, em seguida remetido a Comissão Permanente para análise.

MÉRITO: Seguindo os ritos processuais legais estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara de Porto Murtinho. A matéria foi submetida a esta Comissão de Justiça e Redação Final, pois trata-se de matéria temática do campo de atuação dela. Coube as seguintes análises: Admissibilidade em relação a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Segundo o projeto de lei trata-se doação de 37 terrenos localizado no Parque Residencial Dom Pepe, esse estão registrado na matrícula nº. 3.595 CRI da Comarca de Porto Murtinho, divididos em 20-lotes da quadra 05 e 17-lotes da quadra 06, cuja finalidade é doá-los “as famílias” selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social do Município.

Em relação ao aspecto doar terrenos de sua propriedade é possível, porém devemos levar em conta a liberalidade de uma forma funcionalizada, ou seja, como um meio de atingir uma finalidade pública, neste justificado de acordo com a mensagem que acompanha a propositura assim definido “a doação servirá para atender as necessidades dos beneficiários devido à realocação de famílias que possuíam residência em áreas de risco de alagamentos (grifo da Mensagem”. Também destacamos que quem doa é a Administração Pública, e o bem que será doado é uma coisa pública, logo objetivo maior é o interesse público primário feito por meio da transferência de específico bem público.

É certo que o ato de doar os terrenos as famílias são legais e legítimos e estão motivados por interesse público, mas a fim de dar mais segurança legislativa a Comissão de Justiça e Redação final fez a emenda aditiva ao projeto com objetivo de dar transparência na doações de terrenos; pois a doação deverá sempre atender o interesse público, vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia, igualdade, moralidade e impessoalidade.

Por fim já no campo da temática legislativa ela está de acordo com os pressuposto da Lei Complementar nº. 95/1998, isto é, apresenta-se de forma clara e objetiva, também no aspecto Regimental o projeto de lei cumpre com as determinações legais previsto nele.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão é de parecer favorável para tramitação do Projeto de Lei nº. 001-2018 com emenda aditiva nº. 001/2018.

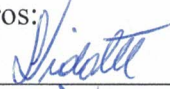
RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis 03

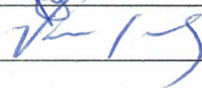
Votos Contrários _____

Votos dos Membros:

Data: 14/05/2018

VEREADORA: 

VEREADOR: 

VEREADOR: 



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA
MUNICIPAL

PRESIDENTE: **FLÁVIO ABREU – DEM**
RELATOR: **MILTON ABRÃO – PMDB**
MEMBRO: **SÉRGIO LUIZ BACHA – PDT**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei nº.001-2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo, segundo ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programa de Interesse Social, e dá outras providências”. O Projeto de Lei deu entrada neste Poder Legislativo em 03 de abril de 2018, em seguida remetido a Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura para análise.

MÉRITO: A Comissão acima mencionada é parte legítima para analisar o projeto de lei, em tela cuja finalidade é doar o bem (terrenos) de sua propriedade a famílias selecionadas por meio do Programa de Interesse Social instituído pelo Município. Em relação a legalidade deste ato (doar), configura-se no aspecto constitucional legal, amparado tanto pela Lei Orgânica Municipal e Constituição federal, observe:

Art. 9º Compete privativamente ao Município:
I-legislar sobre assuntos de interesse local

[-----]
XIII- dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

Sabe-se que o Executivo quer atender as famílias de baixa renda que estão em área de risco de alagamentos, conforme mensagem que acompanha a propositura, pois de alguma forma as famílias acabaram adquirindo e construindo de forma informal, suas residências em lotes sem urbanização, em áreas de risco, sendo que as construções de moradias naqueles locais foram construídas com materiais inadequados e sem auxílio de profissionais, transferindo o problema de quantitativo para déficit qualitativo, que por consequência acabam gerando uma série de outros problemas sociais e de saúde pública. Destacamos que nos aspecto legal da matéria não há vícios de ilegalidade, de modo que a administração tem competência, mas todavia depende de autorização legislativa, logo o Poder Legislativo por meio da Comissão de justiça propôs a emenda aditiva nº. 001-2018, a fim de dar transparência a doação dos bens do Município, destacamos que a emenda é legal e colabora com a segurança legislativa.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão é de parecer favorável para tramitação do Projeto de Lei nº. 001-2018 com emenda aditiva nº. 001/2018.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Votos dos Membros:

Data: 14/05/2018

VEREADOR: [assinatura]

VEREADOR: [assinatura]

VEREADOR: [assinatura]